



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2151/2.018

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 126/2.018

CONTRATADA: LUIZ ANDRÉ LEITE NETO SUPRIMENTOS - ME

OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos com recurso de programa federal, conforme Termo de Referência - ANEXO I.

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo, Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, e a empresa LUIZ ANDRÉ LEITE NETO SUPRIMENTOS - ME, CNPJ/MF nº 25.165.081/0001-00, estabelecida à Rua Geni Mendes Machado, 57 - Piazza di Rom - CEP: 18.051-808, Sorocaba/SP, neste ato representado pelo Sr. Everli Elieber Neves Zanfrilli, titular do RG nº 44.230.651-9, e do CPF/MF 389.162.918-44 a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO - Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2018, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 2151/2.018.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento do(s) produto(s) abaixo relacionado(s):

2.1.1. Aquisição de equipamentos odontológicos com recurso de programa federal, conforme Termo de Referência e descrição reduzida abaixo:

ITEM	PRODUTO(S)/ESPECIFICAÇÃO ES TÉCNICAS MÍNIMAS	MARCA	UN D.	QUA NT.	TOTAL (R\$)
3	Aparelho fotopolimerizador; wirelles (sem fio); luz fria (azul) gerada por LED de alta potência (1250 mW/cm ²); bateria de alta performance que		un	3	R\$ 1.668,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

	<p>possibilidade no mínimo 600 aplicações de 15 segundos com carga cheia; display digital; timer com contagem de 5, 10, 10, 15 e 20 segundos com bíp sonoro no final da operação; comandos de programação na caneta; corpo confeccionado em ABS injetado; intensidade de luz constante independente do nível de carga da bateria; tempo contínuo de uso com carga total de no mínimo 150 minutos; funcionamento silencioso (sem necessidade de ventilação forçada); bivolt automático 90/2014V; ponteira de fotopolimerização confeccionada em fibra ótica orientada (sem fuga de luz), autoclavável a 134° C e com giro de 360°; Sistema stand by com desligamento automático após 2 minutos em utilização; comprimento sem a ponteira de aproximadamente 25,1 cm; frequência de 50/60 Hz; peso aproximado da peça de mão de 180 gramas; peso bruto aproximado de 800 gramas; comprimento de onda de 420 a 480 nm; emissor de luz: LED (Light Emitting Diode); bateria de no mínimo 3,7V 2200 mA; potência de luz de no mínimo 1250 mW/cm²; modo de uso: contínuo com potência máxima durante todo o funcionamento.</p>				
5	<p>Seladora para esterilização em autoclaves; sistema de selagem com 10 milímetros de espessura e comprimento de solda de 30 cm; guilhotina de corte; sistema</p>		Un	3	R\$ 504,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

	elétrico bivolt 100/220 volts; componentes em plástico ABS; comprimento de solda: 30 cm; temperatura de solda: 160º a 200º; espessura de solda: 10 mm; tempo de aquecimento: 4 a 7 minutos; carenagem: plástico ABS injetado; tensão: bivolt automático; frequência: 50/60 Hertz; Potência: 80 watts; dimensões (mm): 80 altura x 470 comprimento x 94 largura; peso aproximado 1 kg; lâmina da guilhotina: bisturi n.º 12				
6	Destiladora de água para autoclave, tempo máximo para destilar 150 ml de água: 19 minutos; tempo para destilar 300 ml de água: 37 minutos; duração do ciclo completo: 6 a horas; capacidade para destilar no mínimo 3,8 litros.		Un	1	R\$ 772,00

2.2. PRAZO DE ENTREGA - O fornecedor deverá entregar o item em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento (conforme definido no ato convocatório).

2.3. LOCAL DE ENTREGA - Centro de Saúde "Benedito Carvalho Sobrinho", situado à Rua Cel. Benedito Bueno, s/n - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12.960-000 - Das 08h00 às 16h00.

2.4. O fornecimento deverá ser realizado no prazo e local acima indicados, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de carga, descarga e transporte, bem como todos os impostos e tributos que houverem.

2.5. GESTOR: O CONTRATANTE designa como gestor do contrato Estéfano Thomaz Pinheiro, CPF 274.097.488-42, cargo Diretor Municipal de Saúde.

3. PRAZOS

3.1. PRAZO DE DURAÇÃO - Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Divisão de Licitações e Contratos

4.1. PREÇO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor (es) expresso(s) na clausula 2ª.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO - Será efetuado pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto acompanhado da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

4.3. REAJUSTAMENTO - O (s) preço (s) expresso(s) neste instrumento serão irreejustáveis.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. VALOR - O valor deste Contrato é de R\$ 2.944,00 (dois mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

5.2. RECURSOS - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o (s) valor (es) conforme quadro a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO REDUZIDO
3.3.90.52.00.00.00.00.0.05.310 (0310)	000308

6. DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela "**CONTRATANTE**", implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.

6.2. A "**CONTRATADA**" estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a "**CONTRATANTE**", a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

6.5. Poderá a "**CONTRATANTE**" deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Divisão de Licitações e Contratos

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.
- 7.3. A responsabilidade da "CONTRATADA" pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- 7.4. A "CONTRATANTE" rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da "CONTRATADA".
- 8.3. A "CONTRATADA" se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela "CONTRATANTE" no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 18 de outubro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Everli Elieber Neves Zanfrilli
LUIZ ANDRÉ LEITE NETO SUPRIMENTOS ME

TESTEMUNHAS

Nome/RG

Nome/RG